

# PIBB

## PAPÉIS DE ÍNDICE BRASIL BOVESPA

### PIBB FUNDO DE ÍNDICE BRASIL-50-BRASIL TRACKER

CNPJ/MF nº 06.323.688/0007-27

Vendedora



Coordenadores



A BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (a "Vendedora"), comunica o início da distribuição pública secundária (a "Distribuição Pública") de [ ] ([ ]) quotas, escriturais, sem valor nominal ("PIBBs") de emissão do PIBB Fundo de Índice Brasil-50 - Brasil Tracker ("Fundo"), ao preço de R\$ [ ] ([ ]) por PIBB, perfazendo o montante total de:

# R\$ [000.000.000.000]

#### 1. CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

1.1. **A Distribuição Pública:** A Distribuição Pública será realizada exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de biliação não organizado, com esforço de venda dos PIBBs junto a investidores residentes no Brasil, bem como investidores residentes no exterior, observadas as condições descritas abaixo. A Vendedora contratou a Goldman Sachs & Companhia e o Banco J.P. Morgan S.A. (em conjunto designados como "Estruturadores") para estruturar e desenvolver o Fundo, o primeiro fundo de investimento em índice de mercado do Brasil e incumbiu (i) o Banco J.P. Morgan S.A. e o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenadores") de estruturar e coordenar a Distribuição Pública, bem como de realizar esforço de venda dos PIBBs objeto da Distribuição Pública, junto a investidores residentes no Brasil e (ii) o JPMorgan Securities Inc., a Goldman, Sachs & Co. e o Itaú Securities Inc., instituições financeiras domiciliadas no exterior, para realizar esforço limitado de venda dos PIBBs objeto da Distribuição Pública junto a investidores residentes no exterior, em conformidade com a regulamentação aplicável a tais investidores.

1.2. **Aprovação da Distribuição Pública:** A Distribuição Pública foi aprovada por meio de deliberação em Reunião da Diretoria da Vendedora, realizada em 26 de abril de 2004 e 31 de maio de 2004.

1.3. **Quantidade de PIBBs a serem colocados no âmbito da Distribuição Pública:** Serão objeto de colocação no âmbito da Distribuição Pública, [ ] ([ ]) PIBBs, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, correspondendo cada um deles a uma fração ideal do patrimônio do Fundo, de titularidade da Vendedora.

1.4. **Preço:** O preço de venda dos PIBBs foi fixado em R\$ [ ] ([ ]) por PIBB (o "Preço de Distribuição"), após realização de procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores, procedimento este que consistiu na determinação do preço de venda dos PIBBs tomando-se por base a indicação de interesse dos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) participantes da Oferta Institucional (conforme abaixo definida) na aquisição dos PIBBs e, ainda, a cotação das ações integrantes da carteira de investimentos do Fundo na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA").

1.5. **Pagamento:** O pagamento dos PIBBs será realizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição, observados os procedimentos de liquidação adotados pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

1.6. **Valor Total da Distribuição Pública:** O Valor Total da Distribuição Pública é de R\$ [ ] .

1.7. **Prazo de Colocação e Procedimento:** Os Coordenadores e os Agentes Vendedores (conforme abaixo definido) promoverão a colocação dos PIBBs nos termos do Plano de Distribuição descrito no item 5 do Comunicado ao Mercado divulgado pelos Estruturadores e Coordenadores, em conjunto com a Vendedora, em 5 de julho de 2004, por meio de publicação nos jornais Gazeta Mercantil e Valor Econômico ("Comunicado ao Mercado"). A liquidação das operações de compra e venda de PIBBs no âmbito da Distribuição Pública será realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início (a "Data de Liquidação").

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DOS PIBBS

2.1. O Fundo, administrado e gerido pelo Banco Itaú S.A. ("Administrador"), é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução nº 359, de 22 de janeiro de 2002 ("Instrução 359"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinado à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários, podendo captar recursos junto a investidores em geral, observadas as disposições e restrições constantes de seu regulamento ("Regulamento"). O administrador cobra, pela prestação de serviços de administração, custódia e escrituração dos ativos do Fundo, uma taxa equivalente a 0,059% (cinquenta e nove milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

2.2. O Fundo tem por objetivo de investimento buscar refletir a variação e o desempenho do Índice Brasil-50, índice calculado pela BOVESPA ("IBRX-50"), por meio da aplicação preponderante de seus recursos em ações integrantes da carteira teórica do IBRX-50 (na mesma proporção, sempre que razoavelmente possível, em que tais ações integrem a carteira teórica do IBRX-50), observados os demais limites de diversificação e restrições de investimento estabelecidos no Regulamento. O IBRX-50 é indicador de desempenho do mercado de ações brasileiro, sendo sua carteira teórica atualmente constituída de 50 (cinquenta) ações de emissão de 44 (quarenta e quatro) companhias abertas listadas na BOVESPA, que se dedicam a atividades em 8 (oito) diferentes setores da economia. As ações que compõem o IBRX-50 representam as ações mais negociadas na BOVESPA, ponderadas pelo seu valor de mercado. A composição do IBRX-50 é atualizada periodicamente, conforme descrito no Prospecto Preliminar do Fundo (conforme abaixo definido).

2.3. Os PIBBs são admitidos à negociação na BOVESPA sob o código PIBB11. Cada PIBB atribui aos seus titulares as vantagens e direitos descritos no Regulamento, tais como (i) a participação, em igualdade de condições com os demais titulares de PIBBs, no patrimônio do Fundo e (ii) o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Fundo.

2.4. As condições gerais sobre a organização, o funcionamento, a administração e os investimentos do Fundo estão detalhadas no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Quotas de Emissão do Fundo ("Prospecto Preliminar"), no Regulamento e no site [www.piqb.com.br](http://www.piqb.com.br).

#### 3. ESTRUTURA DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

3.1. A Distribuição Pública foi estruturada de modo a contemplar duas ofertas com características distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo ("Oferta de Varejo") e a Oferta Institucional ("Oferta Institucional").

3.1.1. O período para participação na Oferta de Varejo iniciou-se em 5 de julho de 2004, para aquisição de PIBBs diretamente, e em 7 de julho de 2004, para aquisição de PIBBs por meio da aplicação em quotas de emissão de FITVMs-PIBB-Sem Opção de Venda e de FITVMs-PIBB-Com Opção de Venda, e encerrou-se em 20 de julho de 2004 ("Período para Efetivação de Reservas"), conforme informação trazida pelo Comunicado ao Mercado, quando os investidores interessados e enquadrados nos requisitos descritos no item 3.1.4. abaixo efetuaram Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) junto aos Agentes Vendedores (conforme definidos abaixo), para adquirir PIBBs no âmbito da Oferta de Varejo.

3.1.2. O período para participação na Oferta Institucional iniciou-se em 5 de julho de 2004 e encerrou-se na data de definição do Preço de Distribuição, quando os investidores interessados e enquadrados nos requisitos descritos no item 3.1.5. abaixo apresentaram aos Agentes Vendedores a sua intenção de adquirir PIBBs no âmbito da Oferta Institucional.

3.1.3. Os procedimentos e limites relativos à participação na Oferta de Varejo e na Oferta Institucional são aqueles divulgados, descritos e definidos no Comunicado ao Mercado.

3.1.4. Para os fins de alocação de PIBBs no âmbito da Oferta de Varejo, foram considerados investidores de varejo (i) pessoas físicas residentes no Brasil ("Investidores de Varejo - Pessoas Físicas") e pessoas jurídicas com sede no Brasil que não aquelas indicadas no item 3.1.5 (ii) abaixo e no último parágrafo deste Anúncio de Início (se for o caso) ("Investidores de Varejo - Pessoas Jurídicas", os quais, em conjunto com os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas são designados os "Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas"); (ii) FITVMs-PIBB-Sem Opção de Venda e FITVMs-PIBB-Com Opção de Venda, que foram especificamente constituídos para a aquisição de PIBBs no âmbito da Oferta de Varejo (em conjunto designados os "Investidores de Varejo - Fundos"); e (iii) clubes de investimento ("Investidores de Varejo - Clubes de Investimento") (os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas, os Investidores de Varejo - Fundos e os Investidores de Varejo - Clubes de Investimento em conjunto designados "Investidores de Varejo").

3.1.5. Para os fins de alocação de PIBBs no âmbito da Oferta Institucional, foram considerados investidores institucionais (i) aqueles investidores cuja demanda para aquisição de PIBBs tenha sido acima dos limites estabelecidos no Comunicado ao Mercado para a Oferta de Varejo e (ii) pessoas jurídicas e outras entidades, tais como fundos de investimento (exceto os Investidores de Varejo Fundos), instituições financeiras e assemelhadas, entidades administradoras de carteira de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar, de capitalização e investidores residentes no exterior, que não sejam, conforme o caso, aquelas mencionadas no último parágrafo deste Anúncio de Início (as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no item (i) em conjunto com as pessoas mencionadas no item (ii) deste item, denominadas em conjunto com os "Investidores Institucionais").

#### 4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PIBBS

4.1. O Banco Itaú BBA S.A., as demais instituições financeiras coordenadoras da Distribuição Pública ("Coordenadores Contratados") e as sociedades corretoras de valores mobiliários participantes da Distribuição Pública ("Instituições Participantes") ("Agentes Vendedores") receberam, de 5 de julho de 2004 a 21 de julho de 2004 (o "Período de Efetivação de Reservas"), pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") dos Investidores de Varejo interessados na aquisição de PIBBs no âmbito da Oferta de Varejo e os Coordenadores e os Agentes Vendedores também receberam, de 5 de julho de 2004 até a data de definição do Preço da Distribuição ("Período de Procedimento de *Bookbuilding*"), indicações de interesse e/ou pedidos de aquisição de PIBBs dos Investidores Institucionais interessados na aquisição de PIBBs no âmbito da Oferta Institucional.

4.2. Os Investidores de Varejo interessados fizeram, no ato da reserva, o depósito em dinheiro do valor do investimento pretendido. Os Investidores Institucionais não fizeram qualquer tipo de depósito em dinheiro para reservar a sua participação na Oferta Institucional.

4.3. Após o encerramento do Período de Efetivação de Reservas e o Período de Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo sido observados os critérios e procedimentos de alocação descritos no item 5 do Comunicado ao Mercado, os Coordenadores destinaram (i) [ ] PIBBs para colocação no âmbito da Oferta de Varejo, totalizando R\$ [ ]; e (ii) [ ] PIBBs para colocação no âmbito da Oferta Institucional, totalizando R\$ [ ] .

[ 4.3.1. Serão atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo no valor total de R\$ [ ], sendo que não será necessária a realização de qualquer procedimento de rateio na Oferta de Varejo.] OU

[ 4.3.1. Serão atendidos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo no valor de R\$ [ ], correspondendo à [ ]% da demanda apresentada pelos Investidores de Varejo, sendo que será realizado rateio proporcional entre esses Investidores de Varejo, devendo ser atendidos todos os Investidores de Varejo em igual proporção de suas reservas até o limite definido pelos Coordenadores para alocação dos PIBBs no âmbito da Oferta de Varejo, respeitado o disposto no item 5 do Comunicado ao Mercado.

4.3.2. Diante do disposto no item 4.3.1. acima, ficam informados os administradores dos FITVMs-PIBB-Com Opção de Venda participantes da Oferta de Varejo, que o resgate compulsório das quotas de emissão de tais FITVMs-PIBB-Com Opção de Venda, de que trata o item 5.3.1. de seus regulamentos, deverá ser realizado pelo valor da quota do dia [ ] de julho de 2004.]

4.4. Na Data de Liquidação, os Agentes Vendedores confirmarão os Pedidos de Reserva e entregarão, a cada Investidor de Varejo que tenha feito Pedido de Reserva, o número inteiro de PIBBs correspondente à divisão entre o valor depositado conforme o respectivo Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição.

4.5. Caso tal divisão resulte em fração de PIBB, a diferença entre o valor depositado e o valor correspondente ao número inteiro imediatamente inferior de PIBBs será devolvido ao respectivo Investidor de Varejo pelos Agentes Vendedores, sem juros ou correção monetária e deduzidos dos tributos e encargos devidos, até 3 (três) dias úteis após a Data de Liquidação.

#### 5. NEGOCIAÇÃO E AGENTE ESCRITURADOR

Os PIBBs são registrados para negociação na BOVESPA sob o código PIBB11. O agente escriturador dos PIBBs é o Banco Itaú S.A.

#### 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Maiores esclarecimentos a respeito da Distribuição Pública poderão ser obtidos por meio do site [www.piqb.com.br](http://www.piqb.com.br), perante os Coordenadores, os Agentes Vendedores ou a CVM, nos endereços indicados abaixo:

#### Coordenadores

Banco J.P. Morgan S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.729 - 14º andar  
São Paulo - SP

Banco Itaú BBA S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400 - 5º andar  
São Paulo - SP [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

#### Coordenadores Contratados

Banco Bradesco S.A.  
DEMEC - Departamento de Mercado de Capitais  
Av. Paulista nº 1.450 - 3º andar - 01310-917  
São Paulo - SP [www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br)

BB-Banco de Investimento S.A.  
Rua Lélio Gama nº 105 - 28º andar, sala 2803  
Rio de Janeiro - RJ [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Av. Eusébio Matoso nº 891  
São Paulo - SP [www.unibanco.com.br](http://www.unibanco.com.br)

Banco Santander Brasil S.A.  
Rua Amador Bueno nº 474 - Bloco C - 3º andar  
São Paulo - SP [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

#### Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Rio de Janeiro  
Rua Sete de Setembro nº 111 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ  
São Paulo  
Rua Formosa nº 367 - 20º andar - São Paulo - SP

#### 7. REGISTRO NA CVM

A Distribuição Pública foi registrada na CVM, em 23 de julho de 2004, por meio do Ofício CVM/OfiC/CVMS/Inq/2/Nº 845/04.

#### 8. AUTORIZAÇÃO DA BOVESPA

A negociação dos PIBBs na BOVESPA foi autorizada pela referida instituição em 04 de maio de 2004.

#### 9. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

23 de julho de 2004.

O REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NA CVM OBJETIVA SOMENTE GARANTIR ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VENDEDORA, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO, SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS PIBBS A SEREM DISTRIBUIDOS.

QUALQUER PESSOA, CONFORME PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO A ELA APLICÁVEL, PODERÁ ADQUIRIR PIBBS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA. NÃO PODEM PARTICIPAR DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (I) QUALQUER PESSOA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (*U.S. PERSON* CONFORME DEFINIDO NO *REGULATION S* DO *U.S. SECURITIES ACT* DE 1933, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADO, O "*U.S. SECURITIES ACT*") OU QUALQUER PESSOA QUE NÃO SEJA QUALIFICADA COMO NÃO-NORTE-AMERICANA (*NON-UNITED STATES PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *RULE 4.7* DE ACORDO COM O *U.S. COMMODITY EXCHANGE ACT*) (UMA "*NON-UNITED STATES PERSON*"), E, EM AMBOS OS CASOS, A MENOS QUE TAL PESSOA SEJA AO MESMO TEMPO (A) UM INVESTIDOR INSTITUCIONAL QUALIFICADO (*QUALIFIED INSTITUTIONAL BUYER*, CONFORME DEFINIDO NA *RULE 144A(A)*(1) DO *U.S. SECURITIES ACT*, E (B) UM INVESTIDOR QUALIFICADO (*QUALIFIED PURCHASER*, CONFORME DEFINIDO NA *SECTION 2(A)(51)* DO *U.S. INVESTMENT COMPANY ACT* DE 1940 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS REGULAMENTOS RELACIONADOS), (II) QUALQUER PLANO DE BENEFÍCIO PARA EMPREGADOS, CONFORME DEFINIDO NA *SECTION 3(3)* DO *U.S. EMPLOYEE RETIREMENT INCOME SECURITY ACT* DE 1974, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADO ("*ERISA*"), QUE ESTEJAM SUJEITOS AO DISPOSTO NO TÍTULO I DO *ERISA*, (III) QUALQUER PLANO DESCRITO NA *SECTION 4975(E)(1)* DO *U.S. INTERNAL REVENUE CODE* DE 1986, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADO ("*U.S. INTERNAL REVENUE CODE*"), (IV) QUALQUER ENTIDADE CUJOS ATIVOS SEJAM TRATADOS COMO ATIVOS PERTENCENTES A UM PLANO DE BENEFÍCIOS PARA EMPREGADOS SUJEITO AO *ERISA* OU AO *U.S. INTERNAL REVENUE CODE* E (V) QUALQUER PESSOA QUE SEJA RESIDENTE NO EXTERIOR E SEJA PROIBIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DE ADQUIRIR OU DETER PIBBS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA REALIZAR OPERAÇÃO (INCLUINDO INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE PIBBS) COM O FUNDO (CADA UMA, UMA "PESSOA NÃO-QUALIFICADA"). SOMENTE OS COORDENADORES PODEM ACEITAR ORDENS DE PIBBS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE INVESTIDORES RESIDENTES NO EXTERIOR. APÓS A CONCLUSÃO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, A AQUISIÇÃO DE PIBBS NA BOVESPA OU A INTEGRALIZAÇÃO DE NOVOS PIBBS POR INVESTIDORES RESIDENTES NO EXTERIOR PODERÁ SER FEITA SOMENTE NA HIPÓTESE DOS REFERIDOS INVESTIDORES NÃO SEREM PESSOAS NÃO-QUALIFICADAS, CONFORME DEFINIDO NOS ITENS (I) A (V) DESTES PARÁGRAFOS. QUASE QUE A TOTALIDADE (A) DOS RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, E (B) DOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS NÃO NORTE-AMERICANOS, QUE PERMITEM QUE SEUS INVESTIDORES SEJAM RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (A MENOS QUE TODOS OS INVESTIDORES RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEJAM AO MESMO TEMPO INVESTIDORES QUALIFICADOS (*QUALIFIED PURCHASER*) E INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUALIFICADOS (*QUALIFIED INSTITUTIONAL BUYER*), SÃO PESSOAS NÃO-QUALIFICADAS.

Coordenadores Contratados



Instituições Participantes

